

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ESCOLA DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA

NÚCLEO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA ESCOLA DE
MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA
BAHIA

(NAEPEX - EMEVZ)

REGULAMENTO

Salvador – BA
Julho de 2016

REGULAMENTO

NÚCLEO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA ESCOLA DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Capítulo I INTRODUÇÃO

Art. 1º Núcleo de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão da Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade Federal da Bahia, doravante denominado NAEPEX – EMEVZ, foi criado para satisfazer as necessidades de docentes e discentes em relação ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão da EMEVZ – UFBA.

O Regulamento do NAEPEX está em conformidade com o Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia (UFBA) – Resolução Nº 02/2012 do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão da UFBA, que aprova o Regulamento de Extensão Universitária da UFBA e com a Resolução Nº 02/2012 do Conselho Universitário, que aprova o Regimento Interno da Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia da UFBA.

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 2º O NAEPEX - EMEVZ é composto por um grupo de docentes, servidores técnico-administrativos e discentes, que atuarão em conjunto para a melhoria da implementação e desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia da UFBA

Art. 3º O NAEPEX - EMEVZ, elemento diferenciador da qualidade dos cursos de graduação oferecidos pela Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia da UFBA, no que diz respeito à interseção entre as áreas do ensino, pesquisa e extensão, integra a estrutura de gestão acadêmica/administrativa da Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia da UFBA, tendo como funções:

I - proporcionar à comunidade acadêmica assistência didática, pedagógica e administrativa para a implementação de atividades vinculadas a pesquisa e extensão, entre elas: projetos de pesquisa, projetos extensão, cursos e eventos de extensão, estágio curricular não obrigatório, prestação de serviços, publicações e outros produtos acadêmicos;

II – organizar, sistematizar e acompanhar o desenvolvimento das atividades referidas no inciso I;

III - proporcionar à comunidade acadêmica assistência didática e pedagógica para a implementação de atividades vinculadas ao ensino entre elas: disciplinas obrigatórias e optativas;

IV – incentivar a integração entre ensino, pesquisa e extensão com a comunidade acadêmica, de forma a atender as demandas da sociedade;

V – atuar como agente comunicador entre a EMEVZ e a sociedade, facilitando o relacionamento e quebrando paradigmas.

Capítulo II DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art.4º O NAEPEX - EMEVZ será constituído por um grupo permanente de docentes com titulação e formação acadêmica na Medicina Veterinária e Zootecnia e áreas afins, com efetiva participação e compromisso com o desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º Compõe-se o NAEPEX - EMEVZ os seguintes membros:

I - O coordenador;

II - O vice-coordenador;

III - O representante do corpo discente, na forma da lei;

IV – Um representante do corpo técnico-administrativo;

V - Um representante de cada Departamento da Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia da UFBA, a seguir:

- Departamento de Anatomia, Patologia e Clínicas Veterinárias;

- Departamento de Zootecnia;

- Departamento de Medicina Veterinária Preventiva e Produção Animal.

VI – Um representante de cada colegiado dos cursos de graduação e pós-graduação da EMEVZ.

§ 2º Os representantes dos Departamentos e dos colegiados e seus suplentes serão docentes efetivos da Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia da UFBA, eleitos pelos seus pares, em processo convocado pelos Chefes de Departamento e coordenadores dos colegiados, com mandato de dois anos, podendo haver recondução por uma vez.

§ 3º O representante do corpo técnico-administrativo e seu suplente serão eleitos pelos seus pares, em processo convocado pelo Diretor, com mandato de dois anos, podendo haver recondução por uma vez, sendo um representante do setor de estágio e um dos laboratórios Multiuso.

§ 4º Os representantes do corpo discente um da graduação e outro da pós-graduação e seus suplentes serão eleitos pelos seus pares, com mandato de um ano, podendo haver recondução por uma vez.

§ 5º Todos os membros indicados a fazer parte do NAEPEX - EMEVZ terão seus nomes homologados pela Congregação da Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia da UFBA.

§ 6º Após a constituição do NAEPEX - EMEVZ, o diretor indicará o coordenador e o vice-coordenador dentre os membros indicados para compor o NAEPEX e cujos nomes serão homologados pela congregação;

§ 7º O coordenador e o vice-coordenador do NAEPEX - EMEVZ deverão preferencialmente, possuir título de Doutor.

§ 8º O vice-coordenador do NAEPEX - EMEVZ substituirá o coordenador em suas faltas e impedimentos;

§ 9º No caso de vacância de representações antes da finalização dos mandatos será(ão) indicado(s) novo(s) representante(s) pelos seus pares e o mesmo terá mandato de dois anos.

§ 10º As designações mencionadas e os correspondentes mandatos serão estabelecidos através de Portaria da Presidência da Congregaçãõ;

Art. 5º São atribuições do NAEPEX - EMEVZ:

I – Estimular a atualização científica dos docentes dos cursos de graduação em Medicina Veterinária e Zootecnia;

II – Estimular e divulgar as atividades técnico-científicas, por meio de palestras e outras mídias, demonstrando a importância da produção científica para toda a comunidade acadêmica;

III – Incentivar a criação de novas linhas de pesquisa e extensão e estimular as já existentes.

IV – Opinar em processos que envolvam estágios, pesquisa e extensão universitária, no âmbito da EMEVZ;

V – Regulamentar a indicação do coordenador dos Laboratórios Multiuso e homologar na congregação;

VI – Criar e manter atualizado um banco de dados das atividades de pesquisa e extensão da EMEVZ, para tanto a Congregaçãõ informará ao NAEPEX as atividades por ela aprovadas;

VII – Organizar atividades relativas a divulgação dos cursos de graduação, pós-graduação e extensão da EMEVZ.

Art. 6º Compete ao Coordenador do NAEPEX - EMEVZ:

I - Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
II - Representar o NAEPEX - EMEVZ junto aos órgãos da instituição, quando convidado;

III - Articular-se com os órgãos internos da Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia, a fim de garantir o cumprimento de suas atribuições;

IV - Encaminhar as propostas de ações do NAEPEX - EMEVZ às instâncias competentes;

V - Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser discutida pelo NAEPEX - EMEVZ;

VI - Manter informada a Direção da Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia sobre o andamento dos trabalhos;

- VII – Coordenar as atividades desenvolvidas pelo NAEPEX, em consonância com as linhas de pesquisa existentes na EMEVZ;
- VII – Elaborar plano de ação com a finalidade de atender o desenvolvimento de atividades de pesquisa, ensino e extensão;
- IX – Acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo NAEPEX;
- X – Elaborar cronograma semestral de reuniões;
- XI – Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas e encaminhá-lo à Congregação da EMEVZ.

Art. 7º Compete aos membros integrantes do NAEPEX – EMEVZ:

- I – Estimular a formação de grupos de pesquisa e extensão, observando seu campo de competência;
- II – Organizar os cronogramas de atividades do NAEPEX;
- III – Divulgar cursos e eventos técnico-científicos nacionais e internacionais, nas áreas de Medicina Veterinária e Zootecnia;
- IV – Assessorar docentes e discentes em programas de ensino, pesquisa e extensão;
- V – Exercer outras atribuições inerentes ao NAEPEX que lhes sejam conferidas;
- VI – Comparecer às reuniões agendadas pelo Coordenador do NAEPEX.

Capítulo III DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O NAEPEX - EMEVZ reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses, por convocação do seu Coordenador e, extraordinariamente, sempre que convocado por este ou pela maioria de seus membros,

§ 1º As reuniões serão presididas pelo Coordenador e em suas ausências ou impedimentos eventuais, as atividades do NAEPEX - EMEVZ serão conduzidas pelo seu vice-coordenador;

§ 2º Os convites para as reuniões serão enviados por meio eletrônico com antecedência mínima de 48 horas, devendo constar da convocação a respectiva ordem do dia;

§ 3º Em caso de urgência, o prazo de convocação das reuniões extraordinárias poderá ser reduzido a 24 horas;

§ 4º As reuniões ordinárias serão realizadas nas dependências da Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 5º As deliberações e ocorrências das reuniões do NAEPEX - EMEVZ deverão ser registradas em atas ou súmulas digitalizadas e numeradas, que serão encaminhadas à diretoria da Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia da UFBA, com as listas de presenças anexadas, para arquivamento.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O presente Regulamento poderá ser modificado, a qualquer tempo, por proposta dos membros do NAEPEX - EMEVZ, com aprovação pela Congregação da Unidade.

Art. 10º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento serão discutidos e resolvidos em reunião do NAEPEX - EMEVZ ou por órgão superior, de acordo com a legislação vigente.

Art. 11 Este Regulamento, aprovado pela Congregação da Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aprovado na Sessão 630 da Congregação da EMEVZ-UFBA, realizada no dia 18/08/2016.

Salvador, 18 de agosto de 2016.

Prof. Antonio de Lisboa Ribeiro Filho
Diretor